



**CONTROLADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER SOBRE OS ATOS DE ADMISSÃO Nº 085/2024

| | |
|----------------------------|-----------------------------|
| Nome do Servidor | Marcio Conaco |
| Data de Nomeação | 06/12/2024 |
| Cargo | Motorista |
| N.º do Ato | Portaria - 462/2024 |
| Local e Data de Publicação | Mural Oficial em 06/12/2024 |

Trata-se de parecer sobre a regularidade do processo de admissão do servidor acima qualificado, emitido pelo controle interno desta unidade, de acordo com o que determina o art. 12 da Instrução Normativa nº TC-11/2011 e suas alterações, em posse dos documentos que lhe foram entregues pelo setor de Recursos Humanos.

Após o exame e conferência da documentação anexa aos autos, considero **REGULAR COM RESSALVAS**, sob os aspectos legais e formais, a admissão no serviço público municipal de **Marcio Conaco** no cargo/emprego de **Motorista**, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas do Estado.

Sob os aspectos legais considero com RESSALVAS, devido aos motivos indicados abaixo:

| Item | Inconsistência | Recomendação |
|------|--|---|
| 1 | A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece em seu art. 21 que é nulo de pleno direito atos que resultem aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. | Verificar se há compensação relativa ao aumento da receita corrente líquida ou a diminuição de outras despesas com pessoal. |

Considerando a recomendação acima, deve o Departamento de Recursos Humanos encaminhar o presente à Autoridade Superior para tomar as providências necessárias.

Após, archive-se os presentes autos, para fins de inspeção ou auditoria “*in loco*” pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 1º, do art. 10, da Instrução Normativa nº. TC.11/2011, do TCE-SC.

É o parecer.

Imbuia, 12 de dezembro de 2024.

ALEX DE CASTRO
Controlador Interno
CRC/SC 045665/O-2